

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 057/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/RN E A COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN, EM REGIME DE PLANTÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÕES, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍZIO BEZERRA E CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

A Prefeitura Municipal do Santa Cruz, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Sr. Prefeito Ivanildo Ferreira Lima Filho, portador da Carteira de Identidade nº 418.764 – ITEP/RN e CPF nº 336.516.634-34, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz/RN, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48, com sede à Avenida Hermes da Fonseca, nº 1396, Tirol, Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Victor Vinicius de Almeida Ferreira, brasileiro, médico, portador do CREMERN nº 6229/RN, inscrito no CPF sob o nº 033.064.224-36, doravante denominada CONTRATADA, firmam e ajustam, entre si, o presente contrato, com fundamento no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos, em regime de plantões, para atuar junto ao Hospital Municipal Aluízio Bezerra, localizado no bairro Conjunto Cônego Monte; e Centro de Saúde da Família, localizado no bairro Paraíso, objetivando a recepção da população do Município de Santa Cruz e demais cidades circunvizinhas, que buscam atendimento médico de urgência e emergência.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2035 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 2.827.199,07 (Dois milhões oitocentos e vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e sete centavos), a serem pagos de acordo com a quantidade de PLANTÕES efetivamente executados, conforme detalhado na tabela abaixo.

Item	Unidade Hospitalar	Unid.	Quant. Total de Plantões	Preço Unitário	Valor Mensal	Total para 09 Meses
1	Hospital Municipal Aluízio Bezerra	Plantão	124 plantões/mês de 12 horas (Médico Plantonista)	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	R\$ 1.785.600,00



2	Hospital Municipal Aluízio Bezerra	Plantão	31 plantões/mês de 04 horas (Médico Diarista)	R\$ 533,33	R\$ 16.533,23	R\$ 148.799,07
3	Centro de Saúde da Família	Plantão	62 plantões/mês de 12 horas (Médico Plantonista)	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00	R\$ 892.800,00
Total Global Estimado					R\$ 2.827.199,07	

- § 1º Pelos serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência, realizados em regime de plantão de 12 (doze) horas para Médico Plantonista ou de 04 (quatro) horas para Médico Diarista, plantões, esses, a serem distribuídos de acordo com a conveniência da Administração.
- § 2º A duração dos plantões realizados de domingo a domingo, independentemente de ser diurno ou noturno, terão a duração de acordo com a necessidade da demanda apresentada.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto contratual.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, previstas no art. 27 e seguintes e inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- b) Executar os serviços conforme pactuado neste instrumento;
- c) Os serviços não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) Caso a CONTRATANTE autorize procedimentos acima do teto estabelecido nesta avença, caberá ao referido Órgão Contratante, arcar com a diferença a ser paga à CONTRATADA;
- e) As faturas deverão ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e possivelmente pagos na fatura do mês subsequente, após análise e autorização da Auditoria Municipal;
- g) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços aqui contratados;
- h) Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;
- i) Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal dos plantonistas/diaristas, assinada tanto pela CONTRATADA quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- j) O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela CONTRATADA, desde que não haja acumulação de funções, duplicidade de horários e que o mesmo não desempenhe suas funções como cooperado na unidade onde esteja lotado;
- k) Os serviços dos profissionais médicos, em regime de plantão, serão de forma presencial, não sendo permitidos, de modo algum, plantões de sobreaviso;
- I) Considerando o Código de Ética Médica Res. (1931/2009) Capítulo III Responsabilidade Profissional, é vedado ao médico:
 - I) Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria;
 - II) Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave; e
 - III) Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b) Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato (GESTOR DO CONTRATO);
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, devendo encaminhar no prazo de 10 dias após o recebimento da fatura, documentação referente à efetiva prestação dos serviços pela contratada para fins de auditoria:
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado; e
- e) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários à efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
 - I) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
 - II) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- d) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas na Solicitação de Despesa e Contrato;
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8 – CLÀUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa:
- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura.
- **8.2** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 8.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;



- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 8.4, alíneas "b" e "c", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1** A recusa, injustificada, da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- **9.2** Atrasar injustificadamente a execução dos serviços contratados após o prazo estabelecido neste contrato, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- **9.3** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as seguintes sanções: a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato; c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela CONTRATADA, por rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos: e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com base no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

10.1 — As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.



11.2 − Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

- **12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- **12.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz/RN, 01 de abril de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima filho
PELA CONTRATANTE

Victor Vinícius de Almeida Ferreira PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1	Documento:	
2	Documento:	